

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 618 / 2013

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa FIDEC Indústria Comércio e Serviços Ltda., visando sua instalação no município, e dá providências”.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa FIDEC - Indústria Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 17.383.030/0001-27.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 06 e por parte do lote 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº 12.937 e n.º12.938, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 110 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 8.500.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a sua disposição, no montante do valor locatício do imóvel a ser definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 06 E PARTE DO LOTE 07 DA QUADRA 04

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 05 (cinco) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 05 (cinco) por uma distância de 105,41 m² (cento e cinco metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa por uma distância de 39,23 m² (trinta e nove metros e vinte e três centímetros) até o ponto 03 localizado a 85 cm (oitenta e cinco centímetros) da divisa com o lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a parte remanescente do mesmo lote 07 (sete) por uma distância de 107,95 m² (cento e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), passando pela frente dos lotes 07 (sete) e 06 (seis), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.146,62 m² (quatro mil cento e quarenta seis metros e sessenta e dois centímetros).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 414.662,00 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



Rua Gervasio Pereira de Oliveira, 140 – Morada do Trevo – Betim – CEP: 32600-806
(31) 3532-9123

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: FIDEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: HELENA RODRIGUES BARBOSA
Nº: 57 BAIRRO: PRESIDENTE KENNEDY

CAIXA POSTAL:

FAX: (31) 3532-9310

TELEFONE: (31) 3532-9310

CEP: 32.145-220

CIDADE: CONTAGEM UF: MG

E.mail: gerencia@fidec.com.br

NOME PARA CONTATO: ALEXANDRE SILVESTRE DE FREITAS

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 28/04/1997

CNPJ: 17.383.030/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0020805920072

TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA

ESTÁGIO ATUAL:

EM CONSTITUIÇÃO ()
EM ATIVIDADE (X)
PARALISADA ()

1.4- CAPITAL SOCIAL

R\$ 50.000,00

1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R\$ 50.000,00): R\$

DATA:

CONTROLE NACIONAL (X)
ESTRANGEIRO ()

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R\$1.000)	%
ALEXANDRE SILVESTRE DE FREITAS	Av. João Gomes Cardoso, 3050-Apto. 3H/MG	25.000,00	50
ANDRESSA FIGUEIREDES BATISTA	Rua Flamengo, – Bairro Flávio es Lisboa	25.000,00	50

1.5- OBJETO SOCIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ÁREA AUTOMOTIVA, REVENDA DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PINTURA, CALDEIRARIA LEVE E PESADA, INDUSTRIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE FERRO, AÇO COMUM OU INOXIDÁVEL, PLACAS SINALIZADORAS, MATERIAL EM P.U., ACRILICO, BORRACHA E SERRALHERIA EM GERAL.

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: Embalagens para transporte de peças automotivas, prestação de serviços de mão de obra para área automotiva e governamental.

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: FIAT AUTOMÓVEIS, MAGNETI MARELLI, ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA, CNH, BHTRANS, SECRETARIA DA SAÚDE



Rua Gervasio Pereira de Oliveira, 140 – Morada do Trevo – Betim – CEP: 32600-806
(31) 3532-9123

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES: MANCHESTER FERRO E AÇO, ARCELOR MITAL, TYCO, JAMM PEÇAS, COFERMETA.

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
ALEXANDRE ESTRE DE FREITAS	ADMINISTRADOR DE RESAS	DIRETOR INISTRATIVO
JOSÉ GERALDO DIAS	ADMINISTRADOR DE RESAS	DIRETOR COMERCIAL

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA: 8000 m2

1.8.1- ÁREA TOTAL:
ÁREA CONSTRUÍDA :

(X) ALUGADA
() PRÓPRIA
() OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	12
SEMI QUALIFICADA	10
NÃO QUALIFICADA	35
TERCEIRIZADA	30
TOTAL	

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R\$)
2010	3.000.000,00
2011	3.580.000,00
2012	3.800.000,00



Rua Gervasio Pereira de Oliveira, 140 – Morada do Trevo – Betim – CEP: 32600-806
(31) 3532-9123

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
OUTUBRO 2013	401.000,00
SETEMBRO 2013	385.000,00
AGOSTO 2013	380.000,00
JULHO 2013	374.000,00
JUNHO 2013	373.231,00
MAIO 2013	368.252,00
ABRIL 2013	360.000,00
MARÇO 2013	365.000,00
FEVEREIRO 2013	358.000,00
JANEIRO 2013	328.000,00
DEZEMBRO 2012	342.000,00
NOVEMBRO 2012	336.000,00
TOTAL	4.370.483,00

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	80
COMÉRCIO	5
SERVIÇOS	15
OUTROS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2013. R\$ 7.200.000,00 (SETE MLHÕES DE DUZENTOS MIL REAIS)

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA MONTAGEM, PINTURA, ACABAMENTO

2.2- INVESTIMENTO: R\$ 780.000,00

2.2.- RECURSOS A SEREM ALOCADOS (R\$ 1000):

1º ANO R\$ 390.000,00
2º ANO R\$ 390.000,00
3º ANO R\$

TOTAL DE INVESTIMENTO: R\$ 780.000,00

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS – ICMS – IPTU – TX's MUNICIPAIS e AUXILIO NA INFRA-ESTRUTURA ligada a PREFEITURA

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA: 2.4.1- ÁREA DO TERRENO:

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

- ÁREA COBERTA TOTAL: 2100 GALPÃO:
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. 1500 m²



Rua Gervasio Pereira de Oliveira, 140 – Morada do Trevo – Betim – CEP: 32600-806
(31) 3532-9123

- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) 100 m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: (AVALIAR FUTURAMENTE) 1000 m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC: 300 m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	70%
2º ANO	30%
3º ANO	
4º ANO	

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	15
SEMI QUALIFICADA	25
NÃO QUALIFICADA	70
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	10
TOTAL	120

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R\$)
1º ANO	5.000.000,00
2º ANO	7.200.000,00
3º ANO	8.500.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	10.200.000,00

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	70%		30%	
2º ANO	70%		30%	
3º ANO	70%		30%	
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	70%		30%	

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	%
REGIONAL	80%
NACIONAL	20%
INTERNACIONAL	

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R\$

ICMS: R\$ 900.000,00
ISS (02%): R\$ 30.000,00
IPI: R\$
PIS: R\$ 205.000,00
CONFINS: R\$ 270.000,00

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO



Rua Gervasio Pereira de Oliveira, 140 – Morada do Trevo – Betim – CEP: 32600-806
(31) 3532-9123

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO: 90 DIAS.
- INÍCIO DAS OBRAS: 90 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE 180 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL NENHUM

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL

LOCAL E DATA : Betim, 23 de maio de 2013



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/03/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/06/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
002080592.00-72

CNPJ/CPF: 17.383.030/0001-27

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA HELENA RODRIGUES BARBOSA

NÚMERO: 57

COMPLEMENTO:

BAIRRO: KENNEDY

CEP: 32145220

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCMD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000019308351



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000132013-11022030

Nome: FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 17.383.030/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2013.

Válida até 18/09/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000152013-11022030

Nome: FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 17.383.030/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscrições em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2013.

Válida até 18/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.383.030/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 00:30:47 do dia 21/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2013.
Código de controle da certidão: **9631.1E99.2640.B22B**

Certidão emitida gratuitamente.

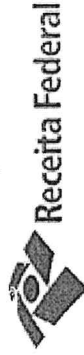
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

DADOS CADASTRAIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 002080592.00-72	CNPJ : 1738303000001-27
NOME EMPRESARIAL : FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	
NOME FANTASIA :	
CNAE-FIDESCRIÇÃO : Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL
CATEGORIA : UNICO	
DATA DA INSCRIÇÃO : 10/01/2013	
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 10/01/2013
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
CEP : 32145220	UF : MINAS GERAIS
MUNICIPIO : CONTAGEM	
DISTRITO POVOADO :	
BAIRRO : KENNEDY	
LOGRADOURO : RUA HELENA RODRIGUES BARBOSA	
NUMERO : 57	COMPLEMENTO :
COMPLEMENTO DE CEP :	
EMITIDO EM	
29/01/2013 12:00:37	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.383.030/0001-27
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/01/2013

NOME EMPRESARIAL
FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO

R HELENA RODRIGUES BARBOSA

NÚMERO
57

COMPLEMENTO

CEP
32.145-220

MUNICÍPIO
CONTAGEM

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/03/2013 às 10:36:31 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

IANTE, Nogueira -
 midade
 03050 NE
 43-360-1110
 Contagem - MG -
 Blue Intel

555



Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Cláusula Quarta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

[illegible]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

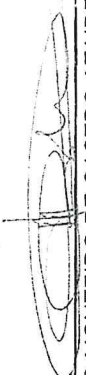
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de CONTAGEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

CONTAGEM, 23 de Outubro de 2012.



THIAGO MONTEIRO DE CASTRO ATAÍDE
Sócio/Administrador



TATIANA MEDEIROS DE LIMA FREITAS
Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 3120973070-1
EM 10/01/2013
#FIDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA#



Notário Público
Superintendente

PROTOCOLO: 12/669.438-3

AF0617608





ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIKADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FIDEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP

TATIANA MEDEIROS DE LIMA FREITAS, brasileira, casada, sob o regime de bens Comunhão Parcial comerciante, nascida em 09/04/1980, natural de Niterói - RJ., portador da Carteira de Identidade n.ºMG. 7.887.620, expedida pela SSPMG, CPF. n.º 008.196.886/81, residente e domiciliado à Ave.Integração, nº 3050, Bairro Colorado - CEP.32.143-360 - Contagem - MG., **THIAGO MONTEIRO DE CASTRO ATAIDE**, brasileiro, Casado, comerciante, nascido em 21/02/1977, natural de João Monlevade - MG., portador da Carteira de Identidade n.º M- 923.5624 , expedida pela SSPMG., CPF. n.º 032.928.136-46, residente e domiciliado à Rua Conde Afonso Celso n.º 59, Bairro Jardim Industrial, CEP. 32.215.080, Contagem - MG., únicos sócios da sociedade Empresária Limitada, Fidec Serviços Automotivos Ltda., CNPJ 17.383.030/0001-27, registrada na Junta Comercial sob nº 3120973070.1 em 10/01/2013, resolvem proceder alteração contratual mediante cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade continua Empresária Limitada, sua denominação social continua **FIDEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.-EPP**, sua sede social continua a Rua Helena Rodrigues Barbosa nº. 57. Bairro Kennedy - CEP 32.145-220 - Contagem - MG., Contagem – MG., ficando eleito o foro da comarca de Contagem para ação fundada no presente instrumento.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objetivo social que era de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, passa ser Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores e Manutenção de Placas Sinalizadoras Viárias.,tendo iniciado suas atividades em 23 de Outubro de 2012, com duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA:

O sócio Thiago Monteiro de Castro Ataíde, detendor de 15.000 (Quinze mil) quotas a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cede e transfere 14.700 (Quatorze mil) quotas a sócia Tatiana Medeiros de Lima Freitas.

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital social continua de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representados por 30.000,00 (Trinta mil), quotas a R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizado desde, 23/10/2012, em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios na seguinte proporção:

Tatiana Medeiros de Lima Freitas	29.700 quotas	99%	R\$ 29.700,00
Thiago Monteiro de Castro Ataíde	300 quotas	1%	R\$ 300,00
Total	30.000 quotas	100%	R\$ 30.000,00

ATAÍDE

ATAÍDE

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, de acordo com termos do artigo 1.052 atual código Civil.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia Tatiana Medeiros de Lima Freitas, que assinará isoladamente a qual caberá a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SETIMA:

A sócia Tatiana Medeiros de Lima Freitas, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, de acordo com suas necessidades e rendas firma, dentro das normas estabelecidas pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA:

A Retirada, morte, falência, ou incapacidade civil de qualquer dos sócios não acarretará em dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos com alguns dos sócios, faz-se-a apuração de seus haveres de acordo com balanço levantado para este fim na data em que ocorreu o fato, que serão pagos a si ou a seus sucessores legítimos em até 12 (doze), parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de 12% (doze por cento), ao ano.

CLÁUSULA NONA:

Declararam os sócios, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano, para realização do balanço geral da sociedade, sendo os lucros e perdas apurados, distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital, ou mantidos em suspenso mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do atual código civil, e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.,

Contagem, 26 de Fevereiro de 2012



Tatiana Medeiros de Lima Freitas



Thiago Monteiro de Castro Ataíde



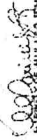
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5028/19

EM: 25/03/2013

#FDEC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP#

CEMG


OFICIAL REGISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n°: 45 / 2013

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público

Data: 12 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências”**.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a “Doação com Encargos” de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães como forma de incentivo a economia local através da geração de empregos e renda para os munícipes.

Com o objetivo de possibilitar a empresa FIDEC - Indústria Comércio e Serviços Ltda, sediada na cidade de Contagem – MG, a transferir sua unidade industrial para o município de Sarzedo, o projeto prevê a instalação da empresa que atua no setor de prestação de serviços de manutenção e reparação em área automotiva. A presente concessão possibilitará um perceber um acréscimo no recolhimento de ICMS e ISSQN, além da geração de aproximadamente 110 (cento e dez) empregos diretos.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia: <u>22</u> / <u>11</u> / <u>13</u>	
Horas: <u>14</u> : <u>50</u>	
 Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2013

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa FIDEC Indústria Comércio e Serviços Ltda., visando sua instalação no município, e dá providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa FIDEC - Indústria Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 17.383.030/0001-27.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 06 e por parte do lote 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº 12.937 e n.º12.938, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se

Ala



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 110 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 8.500.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a sua disposição, no montante do valor locatício do imóvel a ser definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores.

Nili



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de novembro de 2013.

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 06 E PARTE DO LOTE 07 DA QUADRA 04

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 05 (cinco) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 05 (cinco) por uma distância de 105,41 m² (cento e cinco metros e quarenta e um centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa por uma distância de 39,23 m² (trinta e nove metros e vinte e três centímetros) até o ponto 03 localizado a 85 cm (oitenta e cinco centímetros) da divisa com o lote 08 (oito) ; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a parte remanescente do mesmo lote 07 (sete) por uma distância de 107,95 m² (cento e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), passando pela frente dos lotes 07 (sete) e 06 (seis), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.146,62 m² (quatro mil centro e quarenta seis metros e sessenta e dois centímetros).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 414.662,00 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 12 de novembro de 2013.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

1

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 42/2013

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem público à Empresa FIDEC Indústria e Comércio e Serviços Ltda, visando sua instalação no município.

O PL nº 42/2013 não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo que a presente análise não encontra impedimento legal ou constitucional para a aprovação do projeto em análise e esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 05 de dezembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 46/2013

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa FIDEC Indústria Comércio e Serviços Ltda., visando sua instalação no município, e dá providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa FIDEC -Indústria Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 17.383.030/0001-27.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 06 e por parte do lote 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº 12.937 e n.º 12.938, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO** GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 110 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 8.500.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

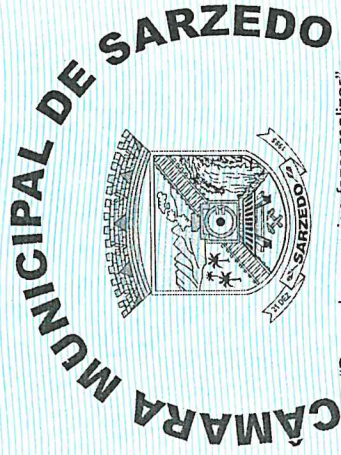
Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa cessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no § 3º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a

[Handwritten signature]



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 16 de dezembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 46/2013

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 06 E PARTE DO LOTE 07 DA QUADRA 04

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 05 (cinco) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 05 (cinco) por uma distância de 105,41 m² (cento e cinco metros e quarenta e um centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa por uma distância de 39,23 m² (trinta e nove metros e vinte e três centímetros) até o ponto 03 localizado a 85 cm (oitenta e cinco centímetros) da divisa com o lote 08 (oito) ; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a parte remanescente do mesmo lote 07 (sete) por uma distância de 107,95 m² (cento e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), passando pela frente dos lotes 07 (sete) e 06 (seis), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.146,62 m² (quatro mil cento e quarenta seis metros e sessenta e dois centímetros).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 414.662,00 (quatrocentos e quatorze mil,

seiscentos e sessenta e dois reais), conforme planta de valores genéricos do município de

Sarzedo.